



Centro Social Paroquial de Sazes da Beira

CONSULTA PRÉVIA

Obras - Alteração Interior do Edifício - Lar da 3.ª Idade

Convite de Procedimento

Vimos convidar a V/ Empresa a apresentar Proposta tendo em consideração o Convite e o Caderno de Encargos”

Novembro - 2022

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º | Designação e Consulta do Procedimento

O presente procedimento de contratação destina-se à execução da realização das **"Obras - Alteração Interior do Edifício – Lar da 3.ª Idade"**.

As peças do Procedimento estão disponíveis na Sede do Centro Paroquial de Sazes da Beira, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo fixado no Convite para a apresentação das Propostas e encontram-se disponíveis de forma gratuita na Plataforma Electrónica Compras Públicas www.acingov.pt.

ARTIGO 2.º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Centro Paroquial e Social de Sazes da Beira, com sede em Sazes da Beira, 6270-351 Seia.

Contactos:

Tel. 238949100

Fax: 238949125

Correio Electrónico: lar.sazes@gmail.com

ARTIGO 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

O Órgão que tomou a decisão de contratar foi a Direção do Centro Paroquial, na sua reunião de 14 de novembro de 2022.



ARTIGO 4.º | Tipo de concurso

Consulta Prévia, de acordo com o estipulado na alínea c), do n.º 1, do Artigo 19.º, do D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, sendo endereçado convites para apresentação de propostas a empresas da especialidade.

ARTIGO 5.º | Admissão de Concorrentes

1. - Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. - Complementarmente ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:
 - 2.1. - Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.;
 - 2.2. - Os interessados nacionais de Estado signatário do Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio.

ARTIGO 6.º | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

- 1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
 - 2 – Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
 - 3 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
 - 4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º;
 - 5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
-



Centro Social Paroquial de Sazes da Beira

6 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º;

8 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7.º | Idioma dos documentos

1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 8.º | Modo de apresentação dos documentos

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP e nos artigos 2.º ou 3.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt.

2 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.



ARTIGO 9.º | Prazo para apresentação e abertura das propostas

- 1 - As Propostas serão entregues até às **23:59 horas, do dia 05 de janeiro de 2023**, pelos concorrentes ou seus representantes via plataforma electrónica, através do portal **www.acingov.pt**.
- 2 - A abertura das propostas realizar-se-á, pelas 09h00, do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega de propostas.

PROPOSTAS

ARTIGO 10.º | Documentos da proposta

- 1 - A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o estipulado no Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante;
 - b) - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;
 - c) - Plano de trabalhos (inclui programa de trabalhos, programa de mão-de-obra e programa de equipamento), nos termos do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentados sob forma gráfica, com discriminação das diversas actividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana.
 - d) - Plano de pagamentos com exclusão do IVA;
 - e) - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - f) - Prazo de execução;
 - g) - A Proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA à taxa legal;
 - h) - O preço da Proposta será indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
 - i) - Nos termos do n.º 4 do Artigo 60.º do CCP, o concorrente deve indicar na Proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás;
 - j) - Integram também a Proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do Artigo 57.º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;
 - l) - Os documentos referidos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do disposto no n.º 4 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;
 - m) - Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1, do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
-



Centro Social Paroquial de Sazes da Beira

ARTIGO 11.º | Propostas variantes

1 - Não é admitida a apresentação de Propostas variantes.

2 - Para efeitos do presente procedimento, Proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspectos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à Proposta base.

ARTIGO 12.º | Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 13.º | Preço Base e Prazo de Execução

1 - O preço base fixado para o presente Contrato é de **€ 115.000,00 (cento e quinze mil euros)**, acrescido de IVA, ou seja o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP;

2 - Quando os preços constantes da Proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sempre, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4 – O prazo de Execução será de 180 dias.

ARTIGO 14.º | Negociação das Propostas

As Propostas não são objecto de Negociação.

ARTIGO 15.º | Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita atendendo ao critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Centro Paroquial, no caso utilizando a seguinte modalidade:

a) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, considerando que a ordenação das propostas será feita nessa razão.

b) Critério de desempate: Preço unitário do artigo 8.

ARTIGO 16.º | Esclarecimentos e suprimentos de propostas

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.



Centro Social Paroquial de Sazes da Beira

2 – Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 70º.

3 – O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 – Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.s 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 17.º |Relatório preliminar

1 - Após a análise das Propostas, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido no Artigo anterior do presente Programa do Procedimento.

2 - No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2, do Artigo 146.º do CCP.

3 - Do Relatório Preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com a cláusula anterior.

ARTIGO 18.º |Audiência prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, de 3 dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 19.º |Relatório final

1 - Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer Proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2, do Artigo 146.º, do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procede a nova



Centro Social Paroquial de Sazes da Beira

audiência prévia, nos termos previstos no Artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de procedimento, é enviado ao Órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao Órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as Propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 20.º | Notificação da decisão de adjudicação

1 - O Órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação.

2 - Os concorrentes devem ser notificados da decisão de adjudicação até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das Propostas.

3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja Proposta foi a escolhida.

4 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

5 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Convite do Procedimento;
- Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

6 - As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

ARTIGO 21.º | Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente tenha apresentado Proposta;
- b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do Procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- e) Nos casos a que se refere o no 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.



Centro Social Paroquial de Sazes da Beira

3 - No caso da alínea c), do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o Órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas Propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas Propostas.

ARTIGO 22.º | Documentos de habilitação

1. - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 05 dias a contar da notificação de adjudicação:

- a) - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b) - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 81.º do CCP e artigo 3.º, da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro, o adjudicatário deve apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

2.1 - Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

2.3 – O Alvará de construção ou título de registo emitido pelo IMPIC, deverá conter as seguintes habilitações:

- a) – 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria (Edifícios e Património Construído), no valor global dos trabalhos;

2.4. - Declaração que mencione o valor dos trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias contidas nos alvarás de construção, títulos de registo ou declarações emitidas pelo IMPIC;

2.5. - O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

2.6 – Nos termos do artigo 6.º, da portaria atrás referida, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1, do artigo 81.º do CCP e na referida portaria devem ser apresentados por todos os seus membros.

2.6.1 - Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.



Centro Social Paroquial de Sazes da Beira

- 3 - Certificado válido de habilitação profissional emitido pelo respectivo órgão ou associação profissional do Director técnico da empreitada;
4. - O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º, será de **2 dias úteis**
- 5 - Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 6 - Documentos destinados à elaboração do Contrato:
 - Documentos de identificação do(s) representante(s) legal(s) da empresa;
 - Certidão Permanente do registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.

ARTIGO 23.º | **Caução**

- 1 - Não é exigida prestação de caução.
- 2 - A Entidade adjudicante reserva-se, no entanto, o direito de proceder à retenção de até 10% dos pagamentos a efectuar, nos termos do n.º 3, do Artigo 88.º.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 24.º | **Minuta do Contrato**

- 1 – Depois de aprovada a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação.
- 2 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

ARTIGO 25.º | **Reclamações Contra a Minuta**

- 1 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem, ou não se encontrem contidas na proposta ou nos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do Artigo. 96.º do CPP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2 - Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 26.º | **Celebração de Contrato Escrito**

- 1 - A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.
-



Centro Social Paroquial de Sazes da Beira

2. - Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

ARTIGO 27.º | Prova das Declarações

A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das Declarações prestadas pelos concorrentes.

ARTIGO 28.º | Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do art. 86.º do CPP.

ARTIGO 29.º | Anulação do Procedimento

1. - O Órgão competente para a decisão de contratar pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse pública o justifiquem.

2. - No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data da anulação.

3. - A decisão de anulação do procedimento será fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.

4. - Os concorrentes que entretanto tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, ulteriormente, da abertura do novo procedimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31.º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação e demais legislação subsidiária.

Sazes da Beira, 14 de novembro de 2022

A Direcção
(António Figueiredo Boto)



Centro Social Paroquial de Sazes da Beira

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos e procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Centro Social Paroquial de Sazes da Beira

Anexo II

Modelo de declaração – (a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 81º)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do Artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),(data),[assinatura ⁽¹¹⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5, do Artigo